



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 38, DE 2019**  
(Do Sr. Pastor Sargento Isidório e outros)

Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros após mandatos eletivos.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O § 8º do Artigo 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO IV DOS DIREITOS POLÍTICOS”

Artigo 14 – A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

.....  
 .....  
 .....

§ 8º – *O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:*

*I - se contar menos de três anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;*

*II - se contar mais de três anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade, devendo retornar ao serviço ativo após o término do cumprimento do mandato eletivo na posição hierárquica que lhe caberia por antiguidade.*

Art. 2º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua Promulgação.

**JUSTIFICATIVA**

Na atualidade, militares com menos de 10 anos de serviço que se candidatam a cargo eletivo, são sumariamente exonerados do serviço público no ato de homologação da candidatura. Esse prazo de 10 anos era aceitável quando a Estabilidade do(a) servidor(a) público(a) ocorria aos 10 anos, fato que mudou quando da Promulgação da Constituição Cidadã em 05 de outubro de 1988. Hoje, a Estabilidade do(a) servidor(a) foi para 3 anos. Portanto é justo manter essa paridade para os militares.

Quanto ao retorno para o serviço ativo após o término do mandato eletivo, é uma necessidade atual para impedir injustiças com a classe militar. Pela norma constitucional vigente, o(a) militar ao ser diplomado(a) para cargo eletivo, é transferido(a) automaticamente para a Reserva Remunerada, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço. Essa norma

tem gerado uma grande injustiça, visto que são muitos os militares que contribuem para a sociedade como parlamentares e ao término do mandato passam necessidades com os proventos reduzidos. Dito de outra forma: a convocação popular através das urnas não pode resultar numa punição pecuniária a quem está servindo seu país numa das missões mais nobres que é POLÍTICA. Esse é o nosso entendimento, cuja correção esta PEC se propõe.

Em outubro passado, nas eleições gerais para esta Casa Legislativa e para o Senado Federal trouxe para o Congresso Nacional um número recorde de militares (72). Isso sem falar dos militares nas Assembleias Estaduais e Câmaras Municipais. No Rio Grande do Sul, por exemplo, o mui digno Tenente-Coronel Luciano Zucco (PSL) é o campeão de votos entre os deputados estaduais, com impressionantes 166.747 votos. E eu próprio, o Praça Pastor Sargento Isidório, da Polícia Militar do Estado da Bahia, para honra e Glória de JESUS, fui o candidato para Câmara Federal mais votado na Bahia e Norte-Nordeste do país com 323.264 votos. Por tudo isso, é mais que justo e necessário ajustar as demandas atuais da sociedade brasileira à legislação, no caso nossa Carta Magna para que os convocados pelo povo tenham seus direitos fundamentais preservados e possam em tempo e condições hábeis voltar a servir nas fileiras militares, o que para todos nós é sempre uma grande honra. Até porque estes importantes servidores não ficam jogados na clandestinidade e pelo contrário são profissionais com vasta experiência nas Policiais Militares ou Forças Armadas que são reaproveitados no labor destes quadros voltando a servir bem a nossa sociedade como é caso de Policiais Civis, Federais, Professores etc.

Ademais, é bom esclarecer que a própria Constituição Federal no artigo 38, IV, estabelece que " em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.". Ora, se o tempo de serviço no Parlamento conta para todos os efeitos legais, porque não retornar para o serviço ativo? Esse Inciso IV por si só já oferece sustentabilidade e viabilidade para a PEC aqui apresentada. Como experiência única e bem sucedida no Brasil, em 2010 no meu Estado Natal, a Assembleia Legislativa da qual honradamente eu fazia parte, aprovamos dispositivos legais nesse sentido, cujo autor é o nobre colega de Caserna baiano Capião Tadeu Fernandes (hoje Major da ativa da nossa PM baiana) e este avanço já possibilitou o retorno de muitos ex-vereadores e alguns Deputados Estaduais o que em nada prejudicou o andamento da instituição militar citada. Muito pelo contrário: engajou os militares estaduais da Bahia no processo democrático, o que é importante para a nação brasileira termos forças Policiais Militares fortalecendo a Democracia.

Certo que meus pares Deputados vão entender, acolher e se esforçar para aprovar este que será um importante avanço institucional em prol de todos os militares brasileiros. Agradeço a todos os meus mui digno colegas que me ajudaram a conduzir a esta Casa guardando um aplauso especial ao amigo e agora Major Tadeu pela iniciativa pioneira na Bahia e consultoria para elaboração desta PEC.

Sala das Sessões, 02 de março de 2019

**PASTOR SARGENTO ISIDORIO**  
Deputado Federal AVANTE / BA



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (56ª Legislatura 2019-2013)

Conferência de Assinaturas  
(Ordem alfabética)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0038/19  
**Autor da Proposição:** PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 02/04/2019  
**Ementa:** Altera o art. 14 da Constituição e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) para possibilitar o pronto retorno ao serviço ativo dos militares brasileiros após mandatos eletivos.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

|                   |     |
|-------------------|-----|
| Confirmadas       | 193 |
| Não Conferem      | 007 |
| Fora do Exercício | 000 |
| Repetidas         | 026 |
| Illegíveis        | 000 |
| Retiradas         | 000 |
| Total             | 226 |

### Confirmadas

|    |                       |          |    |
|----|-----------------------|----------|----|
| 1  | ABÍLIO SANTANA        | PR       | BA |
| 2  | ABOU ANNI             | PSL      | SP |
| 3  | AIRTON FALEIRO        | PT       | PA |
| 4  | ALCIDES RODRIGUES     | PRP      | GO |
| 5  | ALENCAR SANTANA BRAGA | PT       | SP |
| 6  | ALEX SANTANA          | PDT      | BA |
| 7  | ALEXANDRE LEITE       | DEM      | SP |
| 8  | ALEXANDRE SERFIOTIS   | PSD      | RJ |
| 9  | ALICE PORTUGAL        | PCdoB    | BA |
| 10 | ALUISIO MENDES        | PODE     | MA |
| 11 | AMARO NETO            | PRB      | ES |
| 12 | ANDRÉ FUFUCA          | PP       | MA |
| 13 | ANDRÉ JANONES         | AVANTE   | MG |
| 14 | AROLDI MARTINS        | PRB      | PR |
| 15 | AUGUSTO COUTINHO      | SOLIDARI | PE |
| 16 | ÁUREA CAROLINA        | PSOL     | MG |
| 17 | BACELAR               | PODE     | BA |
| 18 | BENEDITA DA SILVA     | PT       | RJ |
| 19 | BENES LEOCÁDIO        | PRB      | RN |
| 20 | BILAC PINTO           | DEM      | MG |
| 21 | BOHN GASS             | PT       | RS |
| 22 | BOSCO COSTA           | PR       | SE |
| 23 | BOSCO SARAIVA         | SOLIDARI | AM |

|    |                               |          |    |
|----|-------------------------------|----------|----|
| 24 | CABO JUNIO AMARAL             | PSL      | MG |
| 25 | CACÁ LEÃO                     | PP       | BA |
| 26 | CAPITÃO AUGUSTO               | PR       | SP |
| 27 | CAPITÃO WAGNER                | PROS     | CE |
| 28 | CARLOS HENRIQUE GAGUIM        | DEM      | TO |
| 29 | CARLOS JORDY                  | PSL      | RJ |
| 30 | CÉLIO MOURA                   | PT       | TO |
| 31 | CÉLIO STUDART                 | PV       | CE |
| 32 | CELSO SABINO                  | PSDB     | PA |
| 33 | CEZINHA DE MADUREIRA          | PSD      | SP |
| 34 | CHARLLES EVANGELISTA          | PSL      | MG |
| 35 | CHIQUINHO BRAZÃO              | AVANTE   | RJ |
| 36 | CHRISTIANE DE SOUZA YARED     | PR       | PR |
| 37 | CLAUDIO CAJADO                | PP       | BA |
| 38 | CORONEL TADEU                 | PSL      | SP |
| 39 | DAMIÃO FELICIANO              | PDT      | PB |
| 40 | DANIEL ALMEIDA                | PCdoB    | BA |
| 41 | DELEGADO ANTÔNIO FURTADO      | PSL      | RJ |
| 42 | DELEGADO MARCELO FREITAS      | PSL      | MG |
| 43 | DENIS BEZERRA                 | PSB      | CE |
| 44 | DIEGO GARCIA                  | PODE     | PR |
| 45 | DR. JAZIEL                    | PR       | CE |
| 46 | DR. LEONARDO                  | SOLIDARI | MT |
| 47 | DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR. | PP       | RJ |
| 48 | DR. LUIZ OVANDO               | PSL      | MS |
| 49 | DR. ZACHARIAS CALIL           | DEM      | GO |
| 50 | DRA. SORAYA MANATO            | PSL      | ES |
| 51 | DRA. VANDA MILANI             | SOLIDARI | AC |
| 52 | EDMILSON RODRIGUES            | PSOL     | PA |
| 53 | EDUARDO BRAIDE                | PMN      | MA |
| 54 | EFRAIM FILHO                  | DEM      | PB |
| 55 | ELI BORGES                    | SOLIDARI | TO |
| 56 | ENÉIAS REIS                   | PSL      | MG |
| 57 | EROS BIONDINI                 | PROS     | MG |
| 58 | EVANDRO ROMAN                 | PSD      | PR |
| 59 | EXPEDITO NETTO                | PSD      | RO |
| 60 | FÁBIO HENRIQUE                | PDT      | SE |
| 61 | FELIPE FRANCISCHINI           | PSL      | PR |
| 62 | FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR         | PDT      | BA |
| 63 | FILIPE BARROS                 | PSL      | PR |
| 64 | FLÁVIA ARRUDA                 | PR       | DF |
| 65 | FRANCISCO JR.                 | PSD      | GO |
| 66 | FREI ANASTACIO RIBEIRO        | PT       | PB |
| 67 | GELSON AZEVEDO                | PR       | RJ |
| 68 | GENECIAS NORONHA              | SOLIDARI | CE |
| 69 | GENERAL GIRÃO                 | PSL      | RN |
| 70 | GERVÁSIO MAIA                 | PSB      | PB |
| 71 | GILBERTO ABRAMO               | PRB      | MG |
| 72 | GILBERTO NASCIMENTO           | PSC      | SP |

|     |                       |          |    |
|-----|-----------------------|----------|----|
| 73  | GREYCE ELIAS          | AVANTE   | MG |
| 74  | GUIGA PEIXOTO         | PSL      | SP |
| 75  | GUILHERME DERRITE     | PP       | SP |
| 76  | GURGEL                | PSL      | RJ |
| 77  | HEITOR FREIRE         | PSL      | CE |
| 78  | HEITOR SCHUCH         | PSB      | RS |
| 79  | HELDER SALOMÃO        | PT       | ES |
| 80  | HÉLIO COSTA           | PRB      | SC |
| 81  | HENRIQUE FONTANA      | PT       | RS |
| 82  | HUGO MOTTA            | PRB      | PB |
| 83  | IGOR TIMO             | PODE     | MG |
| 84  | JHC                   | PSB      | AL |
| 85  | JHONATAN DE JESUS     | PRB      | RR |
| 86  | JOÃO CAMPOS           | PRB      | GO |
| 87  | JOÃO DANIEL           | PT       | SE |
| 88  | JOÃO ROMA             | PRB      | BA |
| 89  | JORGE BRAZ            | PRB      | RJ |
| 90  | JORGE SOLLA           | PT       | BA |
| 91  | JOSÉ MEDEIROS         | PODE     | MT |
| 92  | JOSÉ NELTO            | PODE     | GO |
| 93  | JOSÉ RICARDO          | PT       | AM |
| 94  | JOSÉ ROCHA            | PR       | BA |
| 95  | JOSEILDO RAMOS        | PT       | BA |
| 96  | JOSIMAR MARANHÃOZINHO | PR       | MA |
| 97  | JUAREZ COSTA          | MDB      | MT |
| 98  | JÚLIO CESAR           | PSD      | PI |
| 99  | JÚNIOR BOZZELLA       | PSL      | SP |
| 100 | JÚNIOR FERRARI        | PSD      | PA |
| 101 | JUNIOR LOURENÇO       | PR       | MA |
| 102 | JÚNIOR MANO           | PR       | CE |
| 103 | JUSCELINO FILHO       | DEM      | MA |
| 104 | LAFAYETTE DE ANDRADA  | PRB      | MG |
| 105 | LÉO MORAES            | PODE     | RO |
| 106 | LEONARDO MONTEIRO     | PT       | MG |
| 107 | LEUR LOMANTO JÚNIOR   | DEM      | BA |
| 108 | LÍDICE DA MATA        | PSB      | BA |
| 109 | LUCAS VERGILIO        | SOLIDARI | GO |
| 110 | LUCIANO DUCCI         | PSB      | PR |
| 111 | LUIS TIBÉ             | AVANTE   | MG |
| 112 | LUIZA CANZIANI        | PTB      | PR |
| 113 | LUIZ ANTÔNIO CORRÊA   | S.PART.  | RJ |
| 114 | LUIZÃO GOULART        | PRB      | PR |
| 115 | MAJOR FABIANA         | PSL      | RJ |
| 116 | MARCELO CALERO        | PPS      | RJ |
| 117 | MARCELO NILO          | PSB      | BA |
| 118 | MARCELO RAMOS         | PR       | AM |
| 119 | MÁRCIO JERRY          | PCdoB    | MA |
| 120 | MÁRCIO LABRE          | PSL      | RJ |
| 121 | MÁRCIO MARINHO        | PRB      | BA |

|     |                           |          |    |
|-----|---------------------------|----------|----|
| 122 | MARCON                    | PT       | RS |
| 123 | MARIA DO ROSÁRIO          | PT       | RS |
| 124 | MARÍLIA ARRAES            | PT       | PE |
| 125 | MARINA SANTOS             | SOLIDARI | PI |
| 126 | MÁRIO NEGROMONTE JR.      | PP       | BA |
| 127 | MARRECA FILHO             | PATRI    | MA |
| 128 | MARX BELTRÃO              | PSD      | AL |
| 129 | MAURO LOPES               | MDB      | MG |
| 130 | MAURO NAZIF               | PSB      | RO |
| 131 | NELSON PELLEGRINO         | PT       | BA |
| 132 | NEREU CRISPIM             | PSL      | RS |
| 133 | NEWTON CARDOSO JR         | MDB      | MG |
| 134 | NICOLETTI                 | PSL      | RR |
| 135 | NILSON PINTO              | PSDB     | PA |
| 136 | NIVALDO ALBUQUERQUE       | PTB      | AL |
| 137 | ODAIR CUNHA               | PT       | MG |
| 138 | OLIVAL MARQUES            | DEM      | PA |
| 139 | ORLANDO SILVA             | PCdoB    | SP |
| 140 | OSIRES DAMASO             | PSC      | TO |
| 141 | OSSESIO SILVA             | PRB      | PE |
| 142 | OTACI NASCIMENTO          | SOLIDARI | RR |
| 143 | OTONI DE PAULA            | PSC      | RJ |
| 144 | OTTO ALENCAR FILHO        | PSD      | BA |
| 145 | PASTOR EURICO             | PATRI    | PE |
| 146 | PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO  | AVANTE   | BA |
| 147 | PAULA BELMONTE            | PPS      | DF |
| 148 | PAULO EDUARDO MARTINS     | PSC      | PR |
| 149 | PAULO FREIRE COSTA        | PR       | SP |
| 150 | PAULO MAGALHÃES           | PSD      | BA |
| 151 | PAULO RAMOS               | PDT      | RJ |
| 152 | PEDRO AUGUSTO BEZERRA     | PTB      | CE |
| 153 | PEDRO WESTPHALEN          | PP       | RS |
| 154 | PINHEIRINHO               | PP       | MG |
| 155 | PR. MARCO FELICIANO       | PODE     | SP |
| 156 | PROFESSOR JOZIEL          | PSL      | RJ |
| 157 | PROFESSORA ROSA NEIDE     | PT       | MT |
| 158 | RAIMUNDO COSTA            | PR       | BA |
| 159 | REINHOLD STEPHANES JUNIOR | PSD      | PR |
| 160 | RENILDO CALHEIROS         | PCdoB    | PE |
| 161 | RICARDO GUIDI             | PSD      | SC |
| 162 | RICARDO TEOBALDO          | PODE     | PE |
| 163 | ROBERTO ALVES             | PRB      | SP |
| 164 | RODRIGO COELHO            | PSB      | SC |
| 165 | RODRIGO DE CASTRO         | PSDB     | MG |
| 166 | ROGÉRIO CORREIA           | PT       | MG |
| 167 | RONALDO CARLETTO          | PP       | BA |
| 168 | ROSANA VALLE              | PSB      | SP |
| 169 | ROSANGELA GOMES           | PRB      | RJ |
| 170 | RUY CARNEIRO              | PSDB     | PB |



|     |                    |          |    |
|-----|--------------------|----------|----|
| 171 | SARGENTO FAHUR     | PSD      | PR |
| 172 | SCHIAVINATO        | PP       | PR |
| 173 | SERGIO TOLEDO      | PR       | AL |
| 174 | SERGIO VIDIGAL     | PDT      | ES |
| 175 | SEVERINO PESSOA    | PRB      | AL |
| 176 | SILAS CÂMARA       | PRB      | AM |
| 177 | SUBTENENTE GONZAGA | PDT      | MG |
| 178 | TEREZA NELMA       | PSDB     | AL |
| 179 | TIAGO DIMAS        | SOLIDARI | TO |
| 180 | TIRIRICA           | PR       | SP |
| 181 | TITO               | AVANTE   | BA |
| 182 | TONINHO WANDSCHEER | PROS     | PR |
| 183 | ULDURICO JUNIOR    | PPL      | BA |
| 184 | VAIDON OLIVEIRA    | PROS     | CE |
| 185 | VALDEVAN NOVENTA   | PSC      | SE |
| 186 | VICENTINHO         | PT       | SP |
| 187 | VILSON DA FETAEMG  | PSB      | MG |
| 188 | VITOR LIPPI        | PSDB     | SP |
| 189 | WILSON SANTIAGO    | PTB      | PB |
| 190 | WLADIMIR GAROTINHO | PSD      | RJ |
| 191 | WOLNEY QUEIROZ     | PDT      | PE |
| 192 | ZÉ NETO            | PT       | BA |
| 193 | ZÉ VITOR           | PR       | MG |

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA**  
 Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG  
 Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL  
 Seção de Legislação Citada - SELEC

**CONSTITUIÇÃO**  
**DA**  
**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**1988**

**PREÂMBULO**

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO II**  
**DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS**  
 .....

.....  
**CAPÍTULO IV**  
**DOS DIREITOS POLÍTICOS**  
 .....

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;  
 b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;  
 c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;  
 d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\*\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)\*](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até

seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....  
**TÍTULO III**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO ESTADO**  
 .....

**CAPÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Seção I**  
**Disposições Gerais**

.....  
 Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições: (“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

**Seção II**  
**Dos Servidores Públicos**  
(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 18, de 1998)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas. *(Vide ADIN nº 2.135-4)*

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;

II - os requisitos para a investidura;

III - as peculiaridades dos cargos. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 2º A União, os Estados e o Distrito Federal manterão escolas de governo para a formação e o aperfeiçoamento dos servidores públicos, constituindo-se a participação nos cursos um dos requisitos para a promoção na carreira, facultada, para isso, a celebração de convênios ou contratos entre os entes federados. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º Aplica-se aos servidores ocupantes de cargo público o disposto no art. 7º, IV, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII e XXX, podendo a lei estabelecer requisitos diferenciados de admissão quando a natureza do cargo o exigir. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 5º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, XI. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 6º Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário publicarão anualmente os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 7º Lei da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disciplinará a aplicação de recursos orçamentários provenientes da economia com despesas correntes em cada órgão, autarquia e fundação, para aplicação no desenvolvimento de programas de qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 8º A remuneração dos servidores públicos organizados em carreira poderá ser fixada nos termos do § 4º. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**